

LEI Nº 02/79

DATA:- 10 de abril de 1.979

SÚMULA:- Cria o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-estar Social - COMSABES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, como órgão de aconselhamento, o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-estar Social - COMSABES - de Fênix, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O órgão referido no artigo vincula-se diretamente ao Prefeito, por linha de Coordenação.

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-estar Social - COMSABES - de Fênix, tem por atribuições:

I - cooperar na articulação dos planos e programas racional, estadual e municipal de saúde e bem-estar social, segundo as disposições do Sistema Nacional de Saúde (Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1.975), baseados em diagnóstico real de nível municipal, com fixação de metas em SAÚDE, NUTRIÇÃO, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO E ASPECTOS LEGAIS DA CRIANÇA CARENTE;

II - coadjuvar na organização dos serviços locais de promoção, manutenção e recuperação da saúde e bem-estar da população carente, visando a permanência e continuidade no acompanhamento e desempenho das atividades, realimentação de processos e avaliação periódica dos resultados;

III - conscientizar a comunidade para sua efetiva e permanente participação na manutenção dos programas de saúde e bem-estar comunitário;

IV - captar, congragar e coordenar recursos comunitários, humanos, materiais e financeiros, visando proporcionar:

1. maior cobertura de serviços de saúde e bem-estar social à população menos favorecida;

2. melhorar a qualidade dos serviços prestados;

3. plena e franca acessibilidade da população menos favorecida aos serviços de saúde e bem-estar social;

4. participação comunitária em todas as fases da programação, planejamento, organização, execução, supervisão e avaliação dos serviços de saúde e bem-estar social.

Continuação Lei 02/79

V - cooperar para a congregação e racionalização dos serviços de saúde e bem-estar social em nível municipal e regional, visando evitar a duplicidade de atendimento e dispersão de recursos.

VI - autonomia de decisão da equipe em relação à organização dos serviços de suas atribuições, acima de quaisquer interesses estranhos à filosofia, à política, aos objetivos e fins do plano de saúde e bem-estar social no Município.

VII - cooperar na promoção, proteção e recuperação da criança em seus aspectos biopsico-sociais, dentro de um conceito familiar e comunitário, dando prioridade e ênfase à população carente.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-estar Social - COMSABES - de Fênix será integrado pelos seguintes membros indicados pelas entidades que representam, em listas triplices ou sextuplas, conforme se trate de um ou mais representantes, respectivamente, quando for o caso, e nomeados pelo Prefeito:

I - um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre um de seus membros

II - o Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;

III - um representante da Câmara de Vereadores;

IV - dois representantes de estabelecimentos de ensino;

V - um representante da classe médica;

VI - dois representantes das igrejas;

VII - dois representantes de clubes de serviço;

VIII - um representante da Indústria, Comércio e Agricultura;

IX - um representante do Poder Judiciário;

X - dois representantes entidades assistenciais.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros nomeados pelo Prefeito será de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

Parágrafo único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro nomeado completará o mandato do substituído.

Art. 5º - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 6º - O Prefeito designará um servidor municipal para secretariar os trabalhos do Conselho.

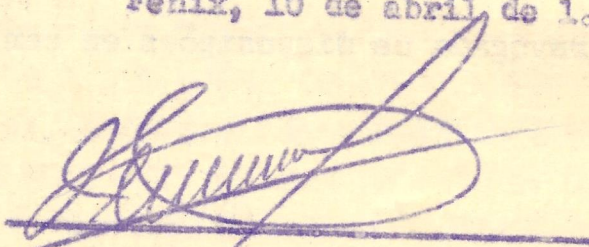
Cont.

Continuação Lei 02/79

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará, oportunamente, o seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 10 de abril de 1.979.



HERMÍNIO SCOLARI
PREFEITO MUNICIPAL